



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2329/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA compulsória com proventos
proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 465 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: José do Nascimento
- 2.2. Cargo: Músico Instrutor
- 2.3. Matrícula: 599-1
- 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA compulsória com proventos proporcionais
- 3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal
- 3.3. Data do ato: 05/09/07
- 3.4. Data da Publicação: DOM de 29/09/07
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 61, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **José do Nascimento**, matrícula nº 599-1, cargo de Músico Instrutor da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé, à fl. 61.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE